Processual Penal. Conflito Negativo de Competência. Juízo da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados (suscitante) e juízo da 7º Vara Criminal do termo judiciário de São Luís (suscitado). Inexistência de indícios de organização criminosa não configurados. Competência do juízo suscitado. Conflito conhecido e julgado procedente. 1. Se os elementos de prova carreados para os autos não revelam a existência de indícios caracterizadores de uma organização criminosa estruturalmente ordenada para a prática de crimes, segundo a dicção legal do art. 1º da Lei n. 12.850/13, deve o processo ser encaminhado para o juízo da 7º Vara Criminal do termo judiciário de São Luís (suscitado). 2. Conflito conhecido e julgado procedente, declarando-se a competência juízo de direito da 7º Vara Criminal do termo judiciário de São Luís. (ConfJurisd 0802863-37.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 03/07/2023)